

RESOLUÇÃO SES Nº 01 DE 2023 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre as diretrizes para o Fornecimento de Fraldas Descartáveis no âmbito da Secretaria da Saúde de Sorocaba.

CLÁUDIO POMPEO CHAGAS DIAS, Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, visando regulamentar o fornecimento de fraldas descartáveis aos pacientes que dela necessitam;

Considerando que os benefícios no âmbito da Política de Assistência Social são de caráter suplementar e provisório, prestado aos cidadãos e às famílias em virtude de situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública;

Considerando que o fornecimento de fralda ao cidadão cuja necessidade é motivada por doença e em situação de uso contínuo, caracteriza benefício de competência das Políticas de Saúde;

Considerando que o direito de recebimento de fraldas descartáveis está implícito ao direito à saúde, pois sua indisponibilidade gera um agravamento moral e físico;

Considerando o disposto na Resolução nº 39 de 09 de Dezembro de 2010 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Conselho Nacional de Assistência Social, em especial seu artigo 1.º;

Considerando que Lei Federal n.º 8.080 de 19 de setembro de 1990, em seu artigo 7.º, inciso II estabelece o princípio da integralidade de assistência; e no seu artigo 6.º, alínea d do inciso I, prevê que a execução de ações de assistência terapêutica integral está incluída no campo de atuação do Sistema Único de Saúde; e, complementa no artigo 19-M, inciso I, que essa assistência consiste na dispensação de produtos de interesse para a saúde;

Considerando que o Decreto Federal n.º 3.298, de 20 de Dezembro de 1.999, que regulamentou a Lei 7.853, de 24 de outubro de 1.989, dispendo sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, em seu capítulo VII, Seção I, art. 18 e art. 19 – inciso V, inclui na assistência integral à saúde e reabilitação da pessoa portadora de deficiência, a concessão de materiais auxiliares e elementos de cuidado e higiene pessoal;

Considerando que a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, incumbem ao Poder Público o fornecimento às crianças e aos idosos dos recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação;

Considerando que apesar do Ministério da Saúde, através da Portaria nº 184, de 3 de fevereiro de 2011, que dispões sobre o Programa de Farmácia Popular do Brasil, com a finalidade de viabilizar a disponibilização de fraldas geriátricas a preços mais acessíveis, o valor comercial final ainda impossibilita o acesso a muitas famílias em situação socioeconômica mais vulnerável;

RESOLVE:

Art. 1.º – Orientar sobre as Diretrizes para Fornecimento de Fraldas Descartáveis no âmbito da Secretaria da Saúde, o qual deverá funcionar conforme as instruções e normas estabelecidas nos anexos desta Resolução.

Art. 2.º – Fica revogada a Resolução SES nº 004 /2014.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Municípios já contemplados, devem adequar os documentos em um prazo de 60 dias, sendo automaticamente desligados caso não apresentem os documentos exigidos nessa Resolução.

Dr. Cláudio Pompeu Chagas Dias
Secretário da Saúde